

ACÓRDÃO Nº 5704/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.620/2009-8
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Carlos Vieira Castro (ex-prefeito, CPF 137.287.503-44), Rubemar Coimbra Alves (ex-prefeito, CPF 022.179.023-34), Marcos Antonio Boaro (CPF 636.680.173-87) e Construções e Perfurações Ltda. (CNPJ 01.487.001/0001-75)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas e inexecução parcial dos sistemas de abastecimento de água definidos como objeto do Convênio nº 1850/2001, firmado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, e § 2º; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Rubemar Coimbra Alves nesta tomada de contas especial;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável José Carlos Vieira Castro, condenando-o, em parte solidariamente com a empresa Construções e Perfurações Ltda. e com Marcos Antonio Boaro, conforme indicado, a pagarem as importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:

9.2.1. responsável único, José Carlos Vieira Castro:

Data	Valor (R\$)
11/07/2002	30.000,00
02/08/2002	2.699,80
04/11/2002	5.000,00
12/11/2002	22.000,00
19/12/2002	10.000,00
02/10/2003	10.000,00
04/09/2010	3.882,01

9.2.2. responsáveis solidários, José Carlos Vieira Castro e Construções e Perfurações Ltda.:

Data	Valor (R\$)
02/08/2002	17.300,20

9.2.3. responsáveis solidários, José Carlos Vieira Castro e Marcos Antonio Boaro:

Data	Valor (R\$)
15/04/2003	6.000,00

9.3. aplicar a José Carlos Vieira Castro e à empresa Construções e Perfurações Ltda. multas individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, os quais deverão ser atualizados monetariamente, se pagos após o vencimento;

- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e
- 9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5704-29/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral